



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 20 de fevereiro de 2017

Edição nº 1539, Pag. 1

SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
SEGUNDA CÂMARA	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE	1
ATOS NORMATIVOS	1
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	16
DESPACHOS	16
PORTARIAS	16
ADMINISTRATIVO	18
DESPACHOS	18
EDITAIS	20

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

ERRATA PARA CORRIGIR

ERRO MATERIAL NA DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 21/2017 – TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE - AM nº 2946/2016.
- 2- Natureza: Administrativo.
- 3- Assunto: Requerimento da Servidora Ocineide da Silva Fernandes, Assistente Técnico "B", Matrícula nº 000.326-3A, solicitando a Aposentadoria por tempo de contribuição.
- 4- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 860/2016 (fl.79).
- 5- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR – Parecer nº 514/2016 (fls.81/85).
- 6- Pronunciamento do Ministério Público: Parecer nº 6966/2016-MP-CASA, do Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas (fls.86/86v).
- 7- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.

Verificado erro material na Decisão Administrativa nº 21/2017, procedemos à devida correção, como segue:

ONDE SE LÊ: ...à unanimidade...

Vencido o Voto-destaque do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, que acompanhou o Ministério Público de Contas pela inclusão dos 40% de gratificação do risco de vida

LEIA-SE: ...por maioria...

Vencido o Voto-destaque do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, que acompanhou o Ministério Público de Contas pela não inclusão dos 40% de gratificação do risco de vida.

DIVISÃO DE REDAÇÃO E ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de fevereiro de 2017.

Adriane Unah Godinho Rodrigues
Chefe da DIRAC

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

PORTARIA Nº 05, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

Designa o Procurador de Contas Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva como oficiante do Ministério Público de Contas na sessão da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas do dia 23/02/2017.

O PROCURADOR-GERAL DE CONTAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 112 da Lei estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, e os artigos 57, 58 e 59, incisos I, IV e V, da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 20 de fevereiro de 2017

Edição nº 1539, Pag. 2

Considerando que a Procuradora Elizângela Lima Costa Marinho e o Procurador Ademir Carvalho Pinheiro, ambos representantes do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas nas sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, não poderão comparecer à sessão marcada para o dia 23 de fevereiro de 2017, conforme o Memorando Circular n.º 06/2017-MPC-ELCM e o Memorando n.º 03/2017-ACP, respectivamente;

Considerando a previsão do art. 2º, inciso III, da Portaria nº 16, de 15 de setembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Procurador de Contas Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva para atuar como representante do Ministério Público de Contas na sessão da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas marcada para o dia 23 de fevereiro de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DE CONTAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 20 de fevereiro de 2017.

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Contas

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 03/2017- MPC – EMFA

Considerando o que dispõe os artigos 20 a 22 da Portaria n. 4, de 20 de junho de 2015, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas.

Considerando que a Coordenadoria de Educação, por meio do Ofício Requisitório n. 71/2016/MPC, requisitou à Secretaria de Educação o preenchimento de formulário por unidade escolar existente na capital e nos demais municípios, no sentido de reproduzir o perfil do ensino estadual no tocante à acessibilidade, à estrutura física, pedagógica, dentre outros temas; Considerando que a sobredita Secretaria, em resposta ao formulário, demonstrou haver deficiências estruturais, pedagógicas, dentre outras. Considerando a necessidade de apurar responsabilidades e de encaminhar o ajustamento de gestão de modo a remover ilícitos e de garantir a adoção de medidas para melhorar a prestação do ensino na localidade, seja por meio de atuação controladora do Tribunal de Contas, seja por meio de representação ao Ministério Público do Estado e Federal.

Procedemos à abertura deste PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a real situação do ensino estadual prestado no município de Borba. Inicialmente: 1) convidar o Exmo. Secretário Estadual de Educação para audiência de instrução, tomada de depoimentos e possível ajustamento de conduta sobre o ensino prestado no município de Borba, a realizar-se na sede deste Ministério Público de Contas, 2) designar data de audiência, e 3) convidar o Exmo. Conselheiro-Relator competente para análise e julgamento das contas da SEDUC.

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Manaus, 03 de fevereiro de 2017.

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Coordenadoria de Educação
EVELYN FREIRE DE CARVALHO
Coordenadoria de Educação

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 04/2017- MPC – EMFA

Considerando o que dispõe os artigos 20 a 22 da Portaria n. 4, de 20 de junho de 2015, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas.

Considerando que a Coordenadoria de Educação, por meio do Ofício Requisitório n. 72/2016/MPC, requisitou à Secretaria de Educação o preenchimento de formulário por unidade escolar existente na capital e nos demais municípios, no sentido de reproduzir o perfil do ensino estadual no tocante à acessibilidade, à estrutura física, pedagógica, dentre outros temas; Considerando que a sobredita Secretaria, em resposta ao formulário, demonstrou haver deficiências estruturais, pedagógicas, dentre outras. Considerando a necessidade de apurar responsabilidades e de encaminhar o ajustamento de gestão de modo a remover ilícitos e de garantir a adoção de medidas para melhorar a prestação do ensino na localidade, seja por meio de atuação controladora do Tribunal de Contas, seja por meio de representação ao Ministério Público do Estado e Federal.

Procedemos à abertura deste PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a real situação do ensino estadual prestado no município de Eirunepé. Inicialmente: 1) convidar o Exmo. Secretário Estadual de Educação para audiência de instrução, tomada de depoimentos e possível ajustamento de conduta sobre o ensino prestado no município de Eirunepé, a realizar-se na sede deste Ministério Público de Contas, 2) designar data de audiência, e 3) convidar o Exmo. Conselheiro-Relator competente para análise e julgamento das contas da SEDUC.

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Manaus, 03 de fevereiro de 2017.

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Coordenadoria de Educação
EVELYN FREIRE DE CARVALHO
Coordenadoria de Educação

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 05/2017- MPC – EMFA

Considerando o que dispõe os artigos 20 a 22 da Portaria n. 4, de 20 de junho de 2015, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas.

Considerando que a Coordenadoria de Educação, por meio do Ofício Requisitório n. 73/2016/MPC, requisitou à Secretaria de Educação o preenchimento de formulário por unidade escolar existente na capital e nos demais municípios, no sentido de reproduzir o perfil do ensino estadual no tocante à acessibilidade, à estrutura física, pedagógica, dentre outros temas; Considerando que a sobredita Secretaria, em resposta ao formulário, demonstrou haver deficiências estruturais, pedagógicas, dentre outras. Considerando a necessidade de apurar responsabilidades e de encaminhar o ajustamento de gestão de modo a remover ilícitos e de garantir a adoção de medidas para melhorar a prestação do ensino na localidade, seja por meio de atuação controladora do Tribunal de Contas, seja por meio de representação ao Ministério Público do Estado e Federal.

Procedemos à abertura deste PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a real situação do ensino estadual prestado no município de Amaturá. Inicialmente: 1) convidar o Exmo. Secretário Estadual de Educação para audiência de instrução, tomada de depoimentos e possível ajustamento de conduta sobre o ensino prestado no município de Amaturá, a realizar-se na sede deste Ministério Público de Contas, 2) designar data de audiência, e 3)





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 20 de fevereiro de 2017

Edição nº 1539, Pag. 3

convidar o Exmo. Conselheiro-Relator competente para análise e julgamento das contas da SEDUC.

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Manaus, 03 de fevereiro de 2017.

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

Coordenadoria de Educação

EVELYN FREIRE DE CARVALHO

Coordenadoria de Educação

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 06/2017- MPC – EMFA

Considerando o que dispõe os artigos 20 a 22 da Portaria n. 4, de 20 de junho de 2015, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas.

Considerando que a Coordenadoria de Educação, por meio do Ofício Requisitório n. 74/2016/MPC, requisitou à Secretaria de Educação o preenchimento de formulário por unidade escolar existente na capital e nos demais municípios, no sentido de reproduzir o perfil do ensino estadual no tocante à acessibilidade, à estrutura física, pedagógica, dentre outros temas; Considerando que a sobredita Secretaria, em resposta ao formulário, demonstrou haver deficiências estruturais, pedagógicas, dentre outras. Considerando a necessidade de apurar responsabilidades e de encaminhar o ajustamento de gestão de modo a remover ilícitos e de garantir a adoção de medidas para melhorar a prestação do ensino na localidade, seja por meio de atuação controladora do Tribunal de Contas, seja por meio de representação ao Ministério Público do Estado e Federal.

Procedemos à abertura deste PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a real situação do ensino estadual prestado no município de Manacapuru.

Inicialmente: 1) convidar o Exmo. Secretário Estadual de Educação para audiência de instrução, tomada de depoimentos e possível ajustamento de conduta sobre o ensino prestado no município de Manacapuru, a realizar-se na sede deste Ministério Público de Contas, 2) designar data de audiência, e 3) convidar o Exmo. Conselheiro-Relator competente para análise e julgamento das contas da SEDUC.

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Manaus, 03 de fevereiro de 2017.

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

Coordenadoria de Educação

EVELYN FREIRE DE CARVALHO

Coordenadoria de Educação

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 07/2017- MPC – EMFA

Considerando o que dispõe os artigos 20 a 22 da Portaria n. 4, de 20 de junho de 2015, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas.

Considerando que a Coordenadoria de Educação, por meio do Ofício Requisitório n. 75/2016/MPC, requisitou à Secretaria de Educação o preenchimento de formulário por unidade escolar existente na capital e nos

demais municípios, no sentido de reproduzir o perfil do ensino estadual no tocante à acessibilidade, à estrutura física, pedagógica, dentre outros temas; Considerando que a sobredita Secretaria, em resposta ao formulário, demonstrou haver deficiências estruturais, pedagógicas, dentre outras. Considerando a necessidade de apurar responsabilidades e de encaminhar o ajustamento de gestão de modo a remover ilícitos e de garantir a adoção de medidas para melhorar a prestação do ensino na localidade, seja por meio de atuação controladora do Tribunal de Contas, seja por meio de representação ao Ministério Público do Estado e Federal.

Procedemos à abertura deste PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a real situação do ensino estadual prestado no município de Lábrea. Inicialmente: 1) convidar o Exmo. Secretário Estadual de Educação para audiência de instrução, tomada de depoimentos e possível ajustamento de conduta sobre o ensino prestado no município de Lábrea, a realizar-se na sede deste Ministério Público de Contas, 2) designar data de audiência, e 3) convidar o Exmo. Conselheiro-Relator competente para análise e julgamento das contas da SEDUC.

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Manaus, 03 de fevereiro de 2017.

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

Coordenadoria de Educação

EVELYN FREIRE DE CARVALHO

Coordenadoria de Educação

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 08/2017- MPC – EMFA

Considerando o que dispõe os artigos 20 a 22 da Portaria n. 4, de 20 de junho de 2015, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas.

Considerando que a Coordenadoria de Educação, por meio do Ofício Requisitório n. 77/2016/MPC, requisitou à Secretaria de Educação o preenchimento de formulário por unidade escolar existente na capital e nos demais municípios, no sentido de reproduzir o perfil do ensino estadual no tocante à acessibilidade, à estrutura física, pedagógica, dentre outros temas; Considerando que a sobredita Secretaria, em resposta ao formulário, demonstrou haver deficiências estruturais, pedagógicas, dentre outras. Considerando a necessidade de apurar responsabilidades e de encaminhar o ajustamento de gestão de modo a remover ilícitos e de garantir a adoção de medidas para melhorar a prestação do ensino na localidade, seja por meio de atuação controladora do Tribunal de Contas, seja por meio de representação ao Ministério Público do Estado e Federal.

Procedemos à abertura deste PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a real situação do ensino estadual prestado no município de Juruá.

Inicialmente: 1) convidar o Exmo. Secretário Estadual de Educação para audiência de instrução, tomada de depoimentos e possível ajustamento de conduta sobre o ensino prestado no município de Juruá, a realizar-se na sede deste Ministério Público de Contas, 2) designar data de audiência, e 3) convidar o Exmo. Conselheiro-Relator competente para análise e julgamento das contas da SEDUC.

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Manaus, 03 de fevereiro de 2017.

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

Coordenadoria de Educação

EVELYN FREIRE DE CARVALHO

Coordenadoria de Educação





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 20 de fevereiro de 2017

Edição nº 1539, Pag. 4

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 09/2017- MPC – EMFA

Considerando o que dispõe os artigos 20 a 22 da Portaria n. 4, de 20 de junho de 2015, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas.

Considerando que a Coordenadoria de Educação, por meio do Ofício Requisitório n. 76/2016/MPC, requisitou à Secretaria de Educação o preenchimento de formulário por unidade escolar existente na capital e nos demais municípios, no sentido de reproduzir o perfil do ensino estadual no tocante à acessibilidade, à estrutura física, pedagógica, dentre outros temas; Considerando que a sobredita Secretaria, em resposta ao formulário, demonstrou haver deficiências estruturais, pedagógicas, dentre outras.

Considerando a necessidade de apurar responsabilidades e de encaminhar o ajustamento de gestão de modo a remover ilícitos e de garantir a adoção de medidas para melhorar a prestação do ensino na localidade, seja por meio de atuação controladora do Tribunal de Contas, seja por meio de representação ao Ministério Público do Estado e Federal.

Procedemos à abertura deste PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a real situação do ensino estadual prestado no município de Jutai.

Inicialmente: 1) convidar o Exmo. Secretário Estadual de Educação para audiência de instrução, tomada de depoimentos e possível ajustamento de conduta sobre o ensino prestado no município de Jutai, a realizar-se na sede deste Ministério Público de Contas, 2) designar data de audiência, e 3) convidar o Exmo. Conselheiro-Relator competente para análise e julgamento das contas da SEDUC.

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Manaus, 03 de fevereiro de 2017.

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Coordenadoria de Educação

EVELYN FREIRE DE CARVALHO
Coordenadoria de Educação

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 10/2017- MPC – EMFA

Considerando o que dispõe os artigos 20 a 22 da Portaria n. 4, de 20 de junho de 2015, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas.

Considerando que a Coordenadoria de Educação, por meio do Ofício Requisitório n. 78/2016/MPC, requisitou à Secretaria de Educação o preenchimento de formulário por unidade escolar existente na capital e nos demais municípios, no sentido de reproduzir o perfil do ensino estadual no tocante à acessibilidade, à estrutura física, pedagógica, dentre outros temas; Considerando que a sobredita Secretaria, em resposta ao formulário, demonstrou haver deficiências estruturais, pedagógicas, dentre outras.

Considerando a necessidade de apurar responsabilidades e de encaminhar o ajustamento de gestão de modo a remover ilícitos e de garantir a adoção de medidas para melhorar a prestação do ensino na localidade, seja por meio de atuação controladora do Tribunal de Contas, seja por meio de representação ao Ministério Público do Estado e Federal.

Procedemos à abertura deste PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a real situação do ensino estadual prestado no município de Japurá.

Inicialmente: 1) convidar o Exmo. Secretário Estadual de Educação para audiência de instrução, tomada de depoimentos e possível ajustamento de conduta sobre o ensino prestado no município de Japurá, a realizar-se na sede deste Ministério Público de Contas, 2) designar data de audiência, e 3)

convidar o Exmo. Conselheiro-Relator competente para análise e julgamento das contas da SEDUC.

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Manaus, 03 de fevereiro de 2017.

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Coordenadoria de Educação

EVELYN FREIRE DE CARVALHO
Coordenadoria de Educação

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 11/2017- MPC – EMFA

Considerando o que dispõe os artigos 20 a 22 da Portaria n. 4, de 20 de junho de 2015, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas.

Considerando que a Coordenadoria de Educação, por meio do Ofício Requisitório n. 79/2016/MPC, requisitou à Secretaria de Educação o preenchimento de formulário por unidade escolar existente na capital e nos demais municípios, no sentido de reproduzir o perfil do ensino estadual no tocante à acessibilidade, à estrutura física, pedagógica, dentre outros temas; Considerando que a sobredita Secretaria, em resposta ao formulário, demonstrou haver deficiências estruturais, pedagógicas, dentre outras.

Considerando a necessidade de apurar responsabilidades e de encaminhar o ajustamento de gestão de modo a remover ilícitos e de garantir a adoção de medidas para melhorar a prestação do ensino na localidade, seja por meio de atuação controladora do Tribunal de Contas, seja por meio de representação ao Ministério Público do Estado e Federal.

Procedemos à abertura deste PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a real situação do ensino estadual prestado no município de Itacoatiara.

Inicialmente: 1) convidar o Exmo. Secretário Estadual de Educação para audiência de instrução, tomada de depoimentos e possível ajustamento de conduta sobre o ensino prestado no município de Itacoatiara, a realizar-se na sede deste Ministério Público de Contas, 2) designar data de audiência, e 3) convidar o Exmo. Conselheiro-Relator competente para análise e julgamento das contas da SEDUC.

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Manaus, 03 de fevereiro de 2017.

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Coordenadoria de Educação

EVELYN FREIRE DE CARVALHO
Coordenadoria de Educação

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 12/2017- MPC – EMFA

Considerando o que dispõe os artigos 20 a 22 da Portaria n. 4, de 20 de junho de 2015, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas.

Considerando que a Coordenadoria de Educação, por meio do Ofício Requisitório n. 80/2016/MPC, requisitou à Secretaria de Educação o preenchimento de formulário por unidade escolar existente na capital e nos





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 20 de fevereiro de 2017

Edição nº 1539, Pag. 5

demaís municípios, no sentido de reproduzir o perfil do ensino estadual no tocante à acessibilidade, à estrutura física, pedagógica, dentre outros temas; Considerando que a sobredita Secretaria, em resposta ao formulário, demonstrou haver deficiências estruturais, pedagógicas, dentre outras. Considerando a necessidade de apurar responsabilidades e de encaminhar o ajustamento de gestão de modo a remover ilícitos e de garantir a adoção de medidas para melhorar a prestação do ensino na localidade, seja por meio de atuação controladora do Tribunal de Contas, seja por meio de representação ao Ministério Público do Estado e Federal. Procedemos à abertura deste PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a real situação do ensino estadual prestado no município de Itamarati. Inicialmente: 1) convidar o Exmo. Secretário Estadual de Educação para audiência de instrução, tomada de depoimentos e possível ajustamento de conduta sobre o ensino prestado no município de Itamarati, a realizar-se na sede deste Ministério Público de Contas, 2) designar data de audiência, e 3) convidar o Exmo. Conselheiro-Relator competente para análise e julgamento das contas da SEDUC.

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Manaus, 03 de fevereiro de 2017.

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Coordenadoria de Educação

EVELYN FREIRE DE CARVALHO
Coordenadoria de Educação

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 13/2017- MPC – EMFA

Considerando o que dispõe os artigos 20 a 22 da Portaria n. 4, de 20 de junho de 2015, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas.

Considerando que a Coordenadoria de Educação, por meio do Ofício Requisitório n. 81/2016/MPC, requisitou à Secretaria de Educação o preenchimento de formulário por unidade escolar existente na capital e nos demais municípios, no sentido de reproduzir o perfil do ensino estadual no tocante à acessibilidade, à estrutura física, pedagógica, dentre outros temas; Considerando que a sobredita Secretaria, em resposta ao formulário, demonstrou haver deficiências estruturais, pedagógicas, dentre outras. Considerando a necessidade de apurar responsabilidades e de encaminhar o ajustamento de gestão de modo a remover ilícitos e de garantir a adoção de medidas para melhorar a prestação do ensino na localidade, seja por meio de atuação controladora do Tribunal de Contas, seja por meio de representação ao Ministério Público do Estado e Federal.

Procedemos à abertura deste PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a real situação do ensino estadual prestado no município de Itacoatiara.

Inicialmente: 1) convidar o Exmo. Secretário Estadual de Educação para audiência de instrução, tomada de depoimentos e possível ajustamento de conduta sobre o ensino prestado no município de Itacoatiara, a realizar-se na sede deste Ministério Público de Contas, 2) designar data de audiência, e 3) convidar o Exmo. Conselheiro-Relator competente para análise e julgamento das contas da SEDUC.

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Manaus, 03 de fevereiro de 2017.

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Coordenadoria de Educação

EVELYN FREIRE DE CARVALHO
Coordenadoria de Educação

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 14/2017- MPC – EMFA

Considerando o que dispõe os artigos 20 a 22 da Portaria n. 4, de 20 de junho de 2015, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas.

Considerando que a Coordenadoria de Educação, por meio do Ofício Requisitório n. 82/2016/MPC, requisitou à Secretaria de Educação o preenchimento de formulário por unidade escolar existente na capital e nos demais municípios, no sentido de reproduzir o perfil do ensino estadual no tocante à acessibilidade, à estrutura física, pedagógica, dentre outros temas; Considerando que a sobredita Secretaria, em resposta ao formulário, demonstrou haver deficiências estruturais, pedagógicas, dentre outras. Considerando a necessidade de apurar responsabilidades e de encaminhar o ajustamento de gestão de modo a remover ilícitos e de garantir a adoção de medidas para melhorar a prestação do ensino na localidade, seja por meio de atuação controladora do Tribunal de Contas, seja por meio de representação ao Ministério Público do Estado e Federal.

Procedemos à abertura deste PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a real situação do ensino estadual prestado no município de Humaitá. Inicialmente: 1) convidar o Exmo. Secretário Estadual de Educação para audiência de instrução, tomada de depoimentos e possível ajustamento de conduta sobre o ensino prestado no município de Humaitá, a realizar-se na sede deste Ministério Público de Contas, 2) designar data de audiência, e 3) convidar o Exmo. Conselheiro-Relator competente para análise e julgamento das contas da SEDUC.

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Manaus, 03 de fevereiro de 2017.

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Coordenadoria de Educação

EVELYN FREIRE DE CARVALHO
Coordenadoria de Educação

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 15/2017- MPC – EMFA

Considerando o que dispõe os artigos 20 a 22 da Portaria n. 4, de 20 de junho de 2015, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas.

Considerando que a Coordenadoria de Educação, por meio do Ofício Requisitório n. 83/2016/MPC, requisitou à Secretaria de Educação o preenchimento de formulário por unidade escolar existente na capital e nos demais municípios, no sentido de reproduzir o perfil do ensino estadual no tocante à acessibilidade, à estrutura física, pedagógica, dentre outros temas; Considerando que a sobredita Secretaria, em resposta ao formulário, demonstrou haver deficiências estruturais, pedagógicas, dentre outras. Considerando a necessidade de apurar responsabilidades e de encaminhar o ajustamento de gestão de modo a remover ilícitos e de garantir a adoção de medidas para melhorar a prestação do ensino na localidade, seja por meio de atuação controladora do Tribunal de Contas, seja por meio de representação ao Ministério Público do Estado e Federal.

Procedemos à abertura deste PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a real situação do ensino estadual prestado no município de Guajará. Inicialmente: 1) convidar o Exmo. Secretário Estadual de Educação para audiência de instrução, tomada de depoimentos e possível ajustamento de conduta sobre o ensino prestado no município de Guajará, a realizar-se na sede deste Ministério Público de Contas, 2) designar data de audiência, e 3)





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 20 de fevereiro de 2017

Edição nº 1539, Pag. 6

convidar o Exmo. Conselheiro-Relator competente para análise e julgamento das contas da SEDUC.

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Manaus, 03 de fevereiro de 2017.

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

Coordenadoria de Educação

EVELYN FREIRE DE CARVALHO

Coordenadoria de Educação

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 16/2017- MPC – EMFA

Considerando o que dispõe os artigos 20 a 22 da Portaria n. 4, de 20 de junho de 2015, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas.

Considerando que a Coordenadoria de Educação, por meio do Ofício Requisitório n. 84/2016/MPC, requisitou à Secretaria de Educação o preenchimento de formulário por unidade escolar existente na capital e nos demais municípios, no sentido de reproduzir o perfil do ensino estadual no tocante à acessibilidade, à estrutura física, pedagógica, dentre outros temas; Considerando que a sobredita Secretaria, em resposta ao formulário, demonstrou haver deficiências estruturais, pedagógicas, dentre outras. Considerando a necessidade de apurar responsabilidades e de encaminhar o ajustamento de gestão de modo a remover ilícitos e de garantir a adoção de medidas para melhorar a prestação do ensino na localidade, seja por meio de atuação controladora do Tribunal de Contas, seja por meio de representação ao Ministério Público do Estado e Federal.

Procedemos à abertura deste PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a real situação do ensino estadual prestado no município de Fonte Boa.

Inicialmente: 1) convidar o Exmo. Secretário Estadual de Educação para audiência de instrução, tomada de depoimentos e possível ajustamento de conduta sobre o ensino prestado no município de Fonte Boa, a realizar-se na sede deste Ministério Público de Contas, 2) designar data de audiência, e 3) convidar o Exmo. Conselheiro-Relator competente para análise e julgamento das contas da SEDUC.

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Manaus, 03 de fevereiro de 2017.

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

Coordenadoria de Educação

EVELYN FREIRE DE CARVALHO

Coordenadoria de Educação

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 17/2017- MPC – EMFA

Considerando o que dispõe os artigos 20 a 22 da Portaria n. 4, de 20 de junho de 2015, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas.

Considerando que a Coordenadoria de Educação, por meio do Ofício Requisitório n. 85/2016/MPC, requisitou à Secretaria de Educação o preenchimento de formulário por unidade escolar existente na capital e nos

demais municípios, no sentido de reproduzir o perfil do ensino estadual no tocante à acessibilidade, à estrutura física, pedagógica, dentre outros temas; Considerando que a sobredita Secretaria, em resposta ao formulário, demonstrou haver deficiências estruturais, pedagógicas, dentre outras. Considerando a necessidade de apurar responsabilidades e de encaminhar o ajustamento de gestão de modo a remover ilícitos e de garantir a adoção de medidas para melhorar a prestação do ensino na localidade, seja por meio de atuação controladora do Tribunal de Contas, seja por meio de representação ao Ministério Público do Estado e Federal.

Procedemos à abertura deste PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a real situação do ensino estadual prestado no município de Codajás. Inicialmente: 1) convidar o Exmo. Secretário Estadual de Educação para audiência de instrução, tomada de depoimentos e possível ajustamento de conduta sobre o ensino prestado no município de Codajás, a realizar-se na sede deste Ministério Público de Contas, 2) designar data de audiência, e 3) convidar o Exmo. Conselheiro-Relator competente para análise e julgamento das contas da SEDUC.

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Manaus, 03 de fevereiro de 2017.

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

Coordenadoria de Educação

EVELYN FREIRE DE CARVALHO

Coordenadoria de Educação

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 18/2017- MPC – EMFA

Considerando o que dispõe os artigos 20 a 22 da Portaria n. 4, de 20 de junho de 2015, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas.

Considerando que a Coordenadoria de Educação, por meio do Ofício Requisitório n. 86/2016/MPC, requisitou à Secretaria de Educação o preenchimento de formulário por unidade escolar existente na capital e nos demais municípios, no sentido de reproduzir o perfil do ensino estadual no tocante à acessibilidade, à estrutura física, pedagógica, dentre outros temas; Considerando que a sobredita Secretaria, em resposta ao formulário, demonstrou haver deficiências estruturais, pedagógicas, dentre outras. Considerando a necessidade de apurar responsabilidades e de encaminhar o ajustamento de gestão de modo a remover ilícitos e de garantir a adoção de medidas para melhorar a prestação do ensino na localidade, seja por meio de atuação controladora do Tribunal de Contas, seja por meio de representação ao Ministério Público do Estado e Federal.

Procedemos à abertura deste PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a real situação do ensino estadual prestado no município de Coari.

Inicialmente: 1) convidar o Exmo. Secretário Estadual de Educação para audiência de instrução, tomada de depoimentos e possível ajustamento de conduta sobre o ensino prestado no município de Coari, a realizar-se na sede deste Ministério Público de Contas, 2) designar data de audiência, e 3) convidar o Exmo. Conselheiro-Relator competente para análise e julgamento das contas da SEDUC.

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Manaus, 03 de fevereiro de 2017.

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

Coordenadoria de Educação

EVELYN FREIRE DE CARVALHO

Coordenadoria de Educação





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 20 de fevereiro de 2017

Edição nº 1539, Pag. 7

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 19/2017- MPC – EMFA

Considerando o que dispõe os artigos 20 a 22 da Portaria n. 4, de 20 de junho de 2015, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas.

Considerando que a Coordenadoria de Educação, por meio do Ofício Requisitório n. 87/2016/MPC, requisitou à Secretaria de Educação o preenchimento de formulário por unidade escolar existente na capital e nos demais municípios, no sentido de reproduzir o perfil do ensino estadual no tocante à acessibilidade, à estrutura física, pedagógica, dentre outros temas; Considerando que a sobredita Secretaria, em resposta ao formulário, demonstrou haver deficiências estruturais, pedagógicas, dentre outras. Considerando a necessidade de apurar responsabilidades e de encaminhar o ajustamento de gestão de modo a remover ilícitos e de garantir a adoção de medidas para melhorar a prestação do ensino na localidade, seja por meio de atuação controladora do Tribunal de Contas, seja por meio de representação ao Ministério Público do Estado e Federal.

Procedemos à abertura deste PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a real situação do ensino estadual prestado no município de Carauari. Inicialmente: 1) convidar o Exmo. Secretário Estadual de Educação para audiência de instrução, tomada de depoimentos e possível ajustamento de conduta sobre o ensino prestado no município de Carauari, a realizar-se na sede deste Ministério Público de Contas, 2) designar data de audiência, e 3) convidar o Exmo. Conselheiro-Relator competente para análise e julgamento das contas da SEDUC.

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Manaus, 03 de fevereiro de 2017.

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Coordenadoria de Educação

EVELYN FREIRE DE CARVALHO
Coordenadoria de Educação

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 20/2017- MPC – EMFA

Considerando o que dispõe os artigos 20 a 22 da Portaria n. 4, de 20 de junho de 2015, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas.

Considerando que a Coordenadoria de Educação, por meio do Ofício Requisitório n. 88/2016/MPC, requisitou à Secretaria de Educação o preenchimento de formulário por unidade escolar existente na capital e nos demais municípios, no sentido de reproduzir o perfil do ensino estadual no tocante à acessibilidade, à estrutura física, pedagógica, dentre outros temas; Considerando que a sobredita Secretaria, em resposta ao formulário, demonstrou haver deficiências estruturais, pedagógicas, dentre outras. Considerando a necessidade de apurar responsabilidades e de encaminhar o ajustamento de gestão de modo a remover ilícitos e de garantir a adoção de medidas para melhorar a prestação do ensino na localidade, seja por meio de atuação controladora do Tribunal de Contas, seja por meio de representação ao Ministério Público do Estado e Federal.

Procedemos à abertura deste PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a real situação do ensino estadual prestado no município de Canutama.

Inicialmente: 1) convidar o Exmo. Secretário Estadual de Educação para audiência de instrução, tomada de depoimentos e possível ajustamento de conduta sobre o ensino prestado no município de Canutama, a realizar-se na sede deste Ministério Público de Contas, 2) designar data de audiência, e 3) convidar o Exmo. Conselheiro-Relator competente para análise e julgamento das contas da SEDUC.

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Manaus, 03 de fevereiro de 2017.

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Coordenadoria de Educação

EVELYN FREIRE DE CARVALHO
Coordenadoria de Educação

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 21/2017- MPC – EMFA

Considerando o que dispõe os artigos 20 a 22 da Portaria n. 4, de 20 de junho de 2015, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas.

Considerando que a Coordenadoria de Educação, por meio do Ofício Requisitório n. 89/2016/MPC, requisitou à Secretaria de Educação o preenchimento de formulário por unidade escolar existente na capital e nos demais municípios, no sentido de reproduzir o perfil do ensino estadual no tocante à acessibilidade, à estrutura física, pedagógica, dentre outros temas; Considerando que a sobredita Secretaria, em resposta ao formulário, demonstrou haver deficiências estruturais, pedagógicas, dentre outras. Considerando a necessidade de apurar responsabilidades e de encaminhar o ajustamento de gestão de modo a remover ilícitos e de garantir a adoção de medidas para melhorar a prestação do ensino na localidade, seja por meio de atuação controladora do Tribunal de Contas, seja por meio de representação ao Ministério Público do Estado e Federal.

Procedemos à abertura deste PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a real situação do ensino estadual prestado no município de Caapiranga.

Inicialmente: 1) convidar o Exmo. Secretário Estadual de Educação para audiência de instrução, tomada de depoimentos e possível ajustamento de conduta sobre o ensino prestado no município de Caapiranga, a realizar-se na sede deste Ministério Público de Contas, 2) designar data de audiência, e 3) convidar o Exmo. Conselheiro-Relator competente para análise e julgamento das contas da SEDUC.

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Manaus, 03 de fevereiro de 2017.

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Coordenadoria de Educação

EVELYN FREIRE DE CARVALHO
Coordenadoria de Educação

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 22/2017- MPC – EMFA

Considerando o que dispõe os artigos 20 a 22 da Portaria n. 4, de 20 de junho de 2015, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas.

Considerando que a Coordenadoria de Educação, por meio do Ofício Requisitório n. 90/2016/MPC, requisitou à Secretaria de Educação o preenchimento de formulário por unidade escolar existente na capital e nos demais municípios, no sentido de reproduzir o perfil do ensino estadual no tocante à acessibilidade, à estrutura física, pedagógica, dentre outros temas; Considerando que a sobredita Secretaria, em resposta ao formulário, demonstrou haver deficiências estruturais, pedagógicas, dentre outras.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 20 de fevereiro de 2017

Edição nº 1539, Pag. 8

Considerando a necessidade de apurar responsabilidades e de encaminhar o ajustamento de gestão de modo a remover ilícitos e de garantir a adoção de medidas para melhorar a prestação do ensino na localidade, seja por meio de atuação controladora do Tribunal de Contas, seja por meio de representação ao Ministério Público do Estado e Federal.

Procedemos à abertura deste PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a real situação do ensino estadual prestado no município de Boca do Acre.

Inicialmente: 1) convidar o Exmo. Secretário Estadual de Educação para audiência de instrução, tomada de depoimentos e possível ajustamento de conduta sobre o ensino prestado no município de Boca do Acre, a realizar-se na sede deste Ministério Público de Contas, 2) designar data de audiência, e 3) convidar o Exmo. Conselheiro-Relator competente para análise e julgamento das contas da SEDUC.

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Manaus, 03 de fevereiro de 2017.

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Coordenadoria de Educação

EVELYN FREIRE DE CARVALHO
Coordenadoria de Educação

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 23/2017- MPC – EMFA

Considerando o que dispõe os artigos 20 a 22 da Portaria n. 4, de 20 de junho de 2015, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas.

Considerando que a Coordenadoria de Educação, por meio do Ofício Requisitório n. 91/2016/MPC, requisitou à Secretaria de Educação o preenchimento de formulário por unidade escolar existente na capital e nos demais municípios, no sentido de reproduzir o perfil do ensino estadual no tocante à acessibilidade, à estrutura física, pedagógica, dentre outros temas; Considerando que a sobredita Secretaria, em resposta ao formulário, demonstrou haver deficiências estruturais, pedagógicas, dentre outras. Considerando a necessidade de apurar responsabilidades e de encaminhar o ajustamento de gestão de modo a remover ilícitos e de garantir a adoção de medidas para melhorar a prestação do ensino na localidade, seja por meio de atuação controladora do Tribunal de Contas, seja por meio de representação ao Ministério Público do Estado e Federal.

Procedemos à abertura deste PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a real situação do ensino estadual prestado no município de Boa Vista do Ramos.

Inicialmente: 1) convidar o Exmo. Secretário Estadual de Educação para audiência de instrução, tomada de depoimentos e possível ajustamento de conduta sobre o ensino prestado no município de Boa Vista do Ramos, a realizar-se na sede deste Ministério Público de Contas, 2) designar data de audiência, e 3) convidar o Exmo. Conselheiro-Relator competente para análise e julgamento das contas da SEDUC.

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Manaus, 03 de fevereiro de 2017.

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Coordenadoria de Educação

EVELYN FREIRE DE CARVALHO
Coordenadoria de Educação

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 24/2017- MPC – EMFA

Considerando o que dispõe os artigos 20 a 22 da Portaria n. 4, de 20 de junho de 2015, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas.

Considerando que a Coordenadoria de Educação, por meio do Ofício Requisitório n. 92/2016/MPC, requisitou à Secretaria de Educação o preenchimento de formulário por unidade escolar existente na capital e nos demais municípios, no sentido de reproduzir o perfil do ensino estadual no tocante à acessibilidade, à estrutura física, pedagógica, dentre outros temas; Considerando que a sobredita Secretaria, em resposta ao formulário, demonstrou haver deficiências estruturais, pedagógicas, dentre outras. Considerando a necessidade de apurar responsabilidades e de encaminhar o ajustamento de gestão de modo a remover ilícitos e de garantir a adoção de medidas para melhorar a prestação do ensino na localidade, seja por meio de atuação controladora do Tribunal de Contas, seja por meio de representação ao Ministério Público do Estado e Federal.

Procedemos à abertura deste PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a real situação do ensino estadual prestado no município de Beruri.

Inicialmente: 1) convidar o Exmo. Secretário Estadual de Educação para audiência de instrução, tomada de depoimentos e possível ajustamento de conduta sobre o ensino prestado no município de Beruri, a realizar-se na sede deste Ministério Público de Contas, 2) designar data de audiência, e 3) convidar o Exmo. Conselheiro-Relator competente para análise e julgamento das contas da SEDUC.

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Manaus, 03 de fevereiro de 2017.

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Coordenadoria de Educação

EVELYN FREIRE DE CARVALHO
Coordenadoria de Educação

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 25/2017- MPC – EMFA

Considerando o que dispõe os artigos 20 a 22 da Portaria n. 4, de 20 de junho de 2015, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas.

Considerando que a Coordenadoria de Educação, por meio do Ofício Requisitório n. 93/2016/MPC, requisitou à Secretaria de Educação o preenchimento de formulário por unidade escolar existente na capital e nos demais municípios, no sentido de reproduzir o perfil do ensino estadual no tocante à acessibilidade, à estrutura física, pedagógica, dentre outros temas; Considerando que a sobredita Secretaria, em resposta ao formulário, demonstrou haver deficiências estruturais, pedagógicas, dentre outras. Considerando a necessidade de apurar responsabilidades e de encaminhar o ajustamento de gestão de modo a remover ilícitos e de garantir a adoção de medidas para melhorar a prestação do ensino na localidade, seja por meio de atuação controladora do Tribunal de Contas, seja por meio de representação ao Ministério Público do Estado e Federal.

Procedemos à abertura deste PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a real situação do ensino estadual prestado no município de Barcelos. Inicialmente: 1) convidar o Exmo. Secretário Estadual de Educação para audiência de instrução, tomada de depoimentos e possível ajustamento de conduta sobre o ensino prestado no município de Barcelos, a realizar-se na sede deste Ministério Público de Contas, 2) designar data de audiência, e 3) convidar o Exmo. Conselheiro-Relator competente para análise e julgamento das contas da SEDUC.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 20 de fevereiro de 2017

Edição nº 1539, Pag. 9

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Manaus, 03 de fevereiro de 2017.


ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Coordenadoria de Educação


EVELYN FREIRE DE CARVALHO
Coordenadoria de Educação

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 26/2017- MPC – EMFA

Considerando o que dispõe os artigos 20 a 22 da Portaria n. 4, de 20 de junho de 2015, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas.

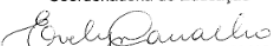
Considerando que a Coordenadoria de Educação, por meio do Ofício Requisitório n. 94/2016/MPC, requisitou à Secretaria de Educação o preenchimento de formulário por unidade escolar existente na capital e nos demais municípios, no sentido de reproduzir o perfil do ensino estadual no tocante à acessibilidade, à estrutura física, pedagógica, dentre outros temas; Considerando que a sobredita Secretaria, em resposta ao formulário, demonstrou haver deficiências estruturais, pedagógicas, dentre outras. Considerando a necessidade de apurar responsabilidades e de encaminhar o ajustamento de gestão de modo a remover ilícitos e de garantir a adoção de medidas para melhorar a prestação do ensino na localidade, seja por meio de atuação controladora do Tribunal de Contas, seja por meio de representação ao Ministério Público do Estado e Federal.

Procedemos à abertura deste PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a real situação do ensino estadual prestado no município de Autazes. Inicialmente: 1) convidar o Exmo. Secretário Estadual de Educação para audiência de instrução, tomada de depoimentos e possível ajustamento de conduta sobre o ensino prestado no município de Autazes, a realizar-se na sede deste Ministério Público de Contas, 2) designar data de audiência, e 3) convidar o Exmo. Conselheiro-Relator competente para análise e julgamento das contas da SEDUC.

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Manaus, 03 de fevereiro de 2017.


ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Coordenadoria de Educação


EVELYN FREIRE DE CARVALHO
Coordenadoria de Educação

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 27/2017- MPC – EMFA

Considerando o que dispõe os artigos 20 a 22 da Portaria n. 4, de 20 de junho de 2015, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas.

Considerando que a Coordenadoria de Educação, por meio do Ofício Requisitório n. 95/2016/MPC, requisitou à Secretaria de Educação o preenchimento de formulário por unidade escolar existente na capital e nos demais municípios, no sentido de reproduzir o perfil do ensino estadual no tocante à acessibilidade, à estrutura física, pedagógica, dentre outros temas; Considerando que a sobredita Secretaria, em resposta ao formulário, demonstrou haver deficiências estruturais, pedagógicas, dentre outras. Considerando a necessidade de apurar responsabilidades e de encaminhar o ajustamento de gestão de modo a remover ilícitos e de garantir a adoção

de medidas para melhorar a prestação do ensino na localidade, seja por meio de atuação controladora do Tribunal de Contas, seja por meio de representação ao Ministério Público do Estado e Federal.

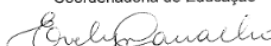
Procedemos à abertura deste PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a real situação do ensino estadual prestado no município de Atalaia do Norte.

Inicialmente: 1) convidar o Exmo. Secretário Estadual de Educação para audiência de instrução, tomada de depoimentos e possível ajustamento de conduta sobre o ensino prestado no município de Atalaia do Norte, a realizar-se na sede deste Ministério Público de Contas, 2) designar data de audiência, e 3) convidar o Exmo. Conselheiro-Relator competente para análise e julgamento das contas da SEDUC.

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Manaus, 03 de fevereiro de 2017.


ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Coordenadoria de Educação


EVELYN FREIRE DE CARVALHO
Coordenadoria de Educação

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 28/2017- MPC – EMFA

Considerando o que dispõe os artigos 20 a 22 da Portaria n. 4, de 20 de junho de 2015, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas.

Considerando que a Coordenadoria de Educação, por meio do Ofício Requisitório n. 96/2016/MPC, requisitou à Secretaria de Educação o preenchimento de formulário por unidade escolar existente na capital e nos demais municípios, no sentido de reproduzir o perfil do ensino estadual no tocante à acessibilidade, à estrutura física, pedagógica, dentre outros temas; Considerando que a sobredita Secretaria, em resposta ao formulário, demonstrou haver deficiências estruturais, pedagógicas, dentre outras.

Considerando a necessidade de apurar responsabilidades e de encaminhar o ajustamento de gestão de modo a remover ilícitos e de garantir a adoção de medidas para melhorar a prestação do ensino na localidade, seja por meio de atuação controladora do Tribunal de Contas, seja por meio de representação ao Ministério Público do Estado e Federal.

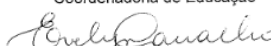
Procedemos à abertura deste PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a real situação do ensino estadual prestado no município de Anori.

Inicialmente: 1) convidar o Exmo. Secretário Estadual de Educação para audiência de instrução, tomada de depoimentos e possível ajustamento de conduta sobre o ensino prestado no município de Anori, a realizar-se na sede deste Ministério Público de Contas, 2) designar data de audiência, e 3) convidar o Exmo. Conselheiro-Relator competente para análise e julgamento das contas da SEDUC.

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Manaus, 03 de fevereiro de 2017.


ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Coordenadoria de Educação


EVELYN FREIRE DE CARVALHO
Coordenadoria de Educação





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 20 de fevereiro de 2017

Edição nº 1539, Pag. 10

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 29/2017- MPC – EMFA

Considerando o que dispõe os artigos 20 a 22 da Portaria n. 4, de 20 de junho de 2015, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas.

Considerando que a Coordenadoria de Educação, por meio do Ofício Requisitório n. 97/2016/MPC, requisitou à Secretaria de Educação o preenchimento de formulário por unidade escolar existente na capital e nos demais municípios, no sentido de reproduzir o perfil do ensino estadual no tocante à acessibilidade, à estrutura física, pedagógica, dentre outros temas; Considerando que a sobredita Secretaria, em resposta ao formulário, demonstrou haver deficiências estruturais, pedagógicas, dentre outras. Considerando a necessidade de apurar responsabilidades e de encaminhar o ajustamento de gestão de modo a remover ilícitos e de garantir a adoção de medidas para melhorar a prestação do ensino na localidade, seja por meio de atuação controladora do Tribunal de Contas, seja por meio de representação ao Ministério Público do Estado e Federal.

Procedemos à abertura deste PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a real situação do ensino estadual prestado no município de Anamá. Inicialmente: 1) convidar o Exmo. Secretário Estadual de Educação para audiência de instrução, tomada de depoimentos e possível ajustamento de conduta sobre o ensino prestado no município de Anamá, a realizar-se na sede deste Ministério Público de Contas, 2) designar data de audiência, e 3) convidar o Exmo. Conselheiro-Relator competente para análise e julgamento das contas da SEDUC.

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Manaus, 03 de fevereiro de 2017.

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Coordenadoria de Educação

EVELYN FREIRE DE CARVALHO
Coordenadoria de Educação

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 30/2017- MPC – EMFA

Considerando o que dispõe os artigos 20 a 22 da Portaria n. 4, de 20 de junho de 2015, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas.

Considerando que a Coordenadoria de Educação, por meio do Ofício Requisitório n. 383/2016/MPC, requisitou à Secretaria de Educação o preenchimento de formulário por unidade escolar existente na capital e nos demais municípios, no sentido de reproduzir o perfil do ensino estadual no tocante à acessibilidade, à estrutura física, pedagógica, dentre outros temas; Considerando que a sobredita Secretaria, em resposta ao formulário, demonstrou haver deficiências estruturais, pedagógicas, dentre outras. Considerando a necessidade de apurar responsabilidades e de encaminhar o ajustamento de gestão de modo a remover ilícitos e de garantir a adoção de medidas para melhorar a prestação do ensino na localidade, seja por meio de atuação controladora do Tribunal de Contas, seja por meio de representação ao Ministério Público do Estado e Federal.

Procedemos à abertura deste PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a real situação do ensino estadual prestado no município de Silves. Inicialmente: 1) convidar o Exmo. Secretário Estadual de Educação para audiência de instrução, tomada de depoimentos e possível ajustamento de conduta sobre o ensino prestado no município de Silves, a realizar-se na sede deste Ministério Público de Contas, 2) designar data de audiência, e 3) convidar o Exmo. Conselheiro-Relator competente para análise e julgamento das contas da SEDUC.

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Manaus, 03 de fevereiro de 2017.

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Coordenadoria de Educação

EVELYN FREIRE DE CARVALHO
Coordenadoria de Educação

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 31/2017- MPC – EMFA

Considerando o que dispõe os artigos 20 a 22 da Portaria n. 4, de 20 de junho de 2015, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas.

Considerando que a Coordenadoria de Educação, por meio do Ofício Requisitório n. 384/2016/MPC, requisitou à Secretaria de Educação o preenchimento de formulário por unidade escolar existente na capital e nos demais municípios, no sentido de reproduzir o perfil do ensino estadual no tocante à acessibilidade, à estrutura física, pedagógica, dentre outros temas; Considerando que a sobredita Secretaria, em resposta ao formulário, demonstrou haver deficiências estruturais, pedagógicas, dentre outras. Considerando a necessidade de apurar responsabilidades e de encaminhar o ajustamento de gestão de modo a remover ilícitos e de garantir a adoção de medidas para melhorar a prestação do ensino na localidade, seja por meio de atuação controladora do Tribunal de Contas, seja por meio de representação ao Ministério Público do Estado e Federal.

Procedemos à abertura deste PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a real situação do ensino estadual prestado no município de São Sebastião do Uatumã.

Inicialmente: 1) convidar o Exmo. Secretário Estadual de Educação para audiência de instrução, tomada de depoimentos e possível ajustamento de conduta sobre o ensino prestado no município de São Sebastião do Uatumã, a realizar-se na sede deste Ministério Público de Contas, 2) designar data de audiência, e 3) convidar o Exmo. Conselheiro-Relator competente para análise e julgamento das contas da SEDUC.

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Manaus, 03 de fevereiro de 2017.

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Coordenadoria de Educação

EVELYN FREIRE DE CARVALHO
Coordenadoria de Educação

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 32/2017- MPC – EMFA

Considerando o que dispõe os artigos 20 a 22 da Portaria n. 4, de 20 de junho de 2015, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas.

Considerando que a Coordenadoria de Educação, por meio do Ofício Requisitório n. 385/2016/MPC, requisitou à Secretaria de Educação o preenchimento de formulário por unidade escolar existente na capital e nos demais municípios, no sentido de reproduzir o perfil do ensino estadual no tocante à acessibilidade, à estrutura física, pedagógica, dentre outros temas; Considerando que a sobredita Secretaria, em resposta ao formulário, demonstrou haver deficiências estruturais, pedagógicas, dentre outras. Considerando a necessidade de apurar responsabilidades e de encaminhar o ajustamento de gestão de modo a remover ilícitos e de garantir a adoção





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 20 de fevereiro de 2017

Edição nº 1539, Pag. 11

de medidas para melhorar a prestação do ensino na localidade, seja por meio de atuação controladora do Tribunal de Contas, seja por meio de representação ao Ministério Público do Estado e Federal.

Procedemos à abertura deste PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a real situação do ensino estadual prestado no município de São Paulo de Olivença.

Inicialmente: 1) convidar o Exmo. Secretário Estadual de Educação para audiência de instrução, tomada de depoimentos e possível ajustamento de conduta sobre o ensino prestado no município de São Paulo de Olivença, a realizar-se na sede deste Ministério Público de Contas, 2) designar data de audiência, e 3) convidar o Exmo. Conselheiro-Relator competente para análise e julgamento das contas da SEDUC.

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Manaus, 03 de fevereiro de 2017.

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Coordenadoria de Educação

EVELYN FREIRE DE CARVALHO
Coordenadoria de Educação

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 33/2017- MPC – EMFA

Considerando o que dispõe os artigos 20 a 22 da Portaria n. 4, de 20 de junho de 2015, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas.

Considerando que a Coordenadoria de Educação, por meio do Ofício Requisitário n. 388/2016/MPC, requisitou à Secretaria de Educação o preenchimento de formulário por unidade escolar existente na capital e nos demais municípios, no sentido de reproduzir o perfil do ensino estadual no tocante à acessibilidade, à estrutura física, pedagógica, dentre outros temas; Considerando que a sobredita Secretaria, em resposta ao formulário, demonstrou haver deficiências estruturais, pedagógicas, dentre outras. Considerando a necessidade de apurar responsabilidades e de encaminhar o ajustamento de gestão de modo a remover ilícitos e de garantir a adoção de medidas para melhorar a prestação do ensino na localidade, seja por meio de atuação controladora do Tribunal de Contas, seja por meio de representação ao Ministério Público do Estado e Federal.

Procedemos à abertura deste PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a real situação do ensino estadual prestado no município de Tabatinga.

Inicialmente: 1) convidar o Exmo. Secretário Estadual de Educação para audiência de instrução, tomada de depoimentos e possível ajustamento de conduta sobre o ensino prestado no município de Tabatinga, a realizar-se na sede deste Ministério Público de Contas, 2) designar data de audiência, e 3) convidar o Exmo. Conselheiro-Relator competente para análise e julgamento das contas da SEDUC.

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Manaus, 03 de fevereiro de 2017.

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Coordenadoria de Educação

EVELYN FREIRE DE CARVALHO
Coordenadoria de Educação

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 34/2017- MPC – EMFA

Considerando o que dispõe os artigos 20 a 22 da Portaria n. 4, de 20 de junho de 2015, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas.

Considerando que a Coordenadoria de Educação, por meio do Ofício Requisitário n. 386/2016/MPC, requisitou à Secretaria de Educação o preenchimento de formulário por unidade escolar existente na capital e nos demais municípios, no sentido de reproduzir o perfil do ensino estadual no tocante à acessibilidade, à estrutura física, pedagógica, dentre outros temas; Considerando que a sobredita Secretaria, em resposta ao formulário, demonstrou haver deficiências estruturais, pedagógicas, dentre outras. Considerando a necessidade de apurar responsabilidades e de encaminhar o ajustamento de gestão de modo a remover ilícitos e de garantir a adoção de medidas para melhorar a prestação do ensino na localidade, seja por meio de atuação controladora do Tribunal de Contas, seja por meio de representação ao Ministério Público do Estado e Federal.

Procedemos à abertura deste PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a real situação do ensino estadual prestado no município de Urucurituba.

Inicialmente: 1) convidar o Exmo. Secretário Estadual de Educação para audiência de instrução, tomada de depoimentos e possível ajustamento de conduta sobre o ensino prestado no município de Urucurituba, a realizar-se na sede deste Ministério Público de Contas, 2) designar data de audiência, e 3) convidar o Exmo. Conselheiro-Relator competente para análise e julgamento das contas da SEDUC.

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Manaus, 03 de fevereiro de 2017.

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Coordenadoria de Educação

EVELYN FREIRE DE CARVALHO
Coordenadoria de Educação

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 35/2017- MPC – EMFA

Considerando o que dispõe os artigos 20 a 22 da Portaria n. 4, de 20 de junho de 2015, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas.

Considerando que a Coordenadoria de Educação, por meio do Ofício Requisitário n. 387/2016/MPC, requisitou à Secretaria de Educação o preenchimento de formulário por unidade escolar existente na capital e nos demais municípios, no sentido de reproduzir o perfil do ensino estadual no tocante à acessibilidade, à estrutura física, pedagógica, dentre outros temas; Considerando que a sobredita Secretaria, em resposta ao formulário, demonstrou haver deficiências estruturais, pedagógicas, dentre outras. Considerando a necessidade de apurar responsabilidades e de encaminhar o ajustamento de gestão de modo a remover ilícitos e de garantir a adoção de medidas para melhorar a prestação do ensino na localidade, seja por meio de atuação controladora do Tribunal de Contas, seja por meio de representação ao Ministério Público do Estado e Federal.

Procedemos à abertura deste PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a real situação do ensino estadual prestado no município de Tonantins.

Inicialmente: 1) convidar o Exmo. Secretário Estadual de Educação para audiência de instrução, tomada de depoimentos e possível ajustamento de conduta sobre o ensino prestado no município de Tonantins, a realizar-se na sede deste Ministério Público de Contas, 2) designar data de audiência, e 3)





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 20 de fevereiro de 2017

Edição nº 1539, Pag. 12

convidar o Exmo. Conselheiro-Relator competente para análise e julgamento das contas da SEDUC.

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Manaus, 03 de fevereiro de 2017.

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

Coordenadoria de Educação

EVELYN FREIRE DE CARVALHO

Coordenadoria de Educação

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 36/2017- MPC – EMFA

Considerando o que dispõe os artigos 20 a 22 da Portaria n. 4, de 20 de junho de 2015, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas.

Considerando que a Coordenadoria de Educação, por meio do Ofício Requisitório n. 389/2016/MPC, requisitou à Secretaria de Educação o preenchimento de formulário por unidade escolar existente na capital e nos demais municípios, no sentido de reproduzir o perfil do ensino estadual no tocante à acessibilidade, à estrutura física, pedagógica, dentre outros temas; Considerando que a sobredita Secretaria, em resposta ao formulário, demonstrou haver deficiências estruturais, pedagógicas, dentre outras. Considerando a necessidade de apurar responsabilidades e de encaminhar o ajustamento de gestão de modo a remover ilícitos e de garantir a adoção de medidas para melhorar a prestação do ensino na localidade, seja por meio de atuação controladora do Tribunal de Contas, seja por meio de representação ao Ministério Público do Estado e Federal.

Procedemos à abertura deste PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a real situação do ensino estadual prestado no município de São Gabriel da Cachoeira.

Inicialmente: 1) convidar o Exmo. Secretário Estadual de Educação para audiência de instrução, tomada de depoimentos e possível ajustamento de conduta sobre o ensino prestado no município de São Gabriel da Cachoeira, a realizar-se na sede deste Ministério Público de Contas, 2) designar data de audiência, e 3) convidar o Exmo. Conselheiro-Relator competente para análise e julgamento das contas da SEDUC.

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Manaus, 03 de fevereiro de 2017.

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

Coordenadoria de Educação

EVELYN FREIRE DE CARVALHO

Coordenadoria de Educação

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 37/2017- MPC – EMFA

Considerando o que dispõe os artigos 20 a 22 da Portaria n. 4, de 20 de junho de 2015, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas.

Considerando que a Coordenadoria de Educação, por meio do Ofício Requisitório n. 390/2016/MPC, requisitou à Secretaria de Educação o preenchimento de formulário por unidade escolar existente na capital e nos

demais municípios, no sentido de reproduzir o perfil do ensino estadual no tocante à acessibilidade, à estrutura física, pedagógica, dentre outros temas; Considerando que a sobredita Secretaria, em resposta ao formulário, demonstrou haver deficiências estruturais, pedagógicas, dentre outras. Considerando a necessidade de apurar responsabilidades e de encaminhar o ajustamento de gestão de modo a remover ilícitos e de garantir a adoção de medidas para melhorar a prestação do ensino na localidade, seja por meio de atuação controladora do Tribunal de Contas, seja por meio de representação ao Ministério Público do Estado e Federal.

Procedemos à abertura deste PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a real situação do ensino estadual prestado no município de Urucará. Inicialmente: 1) convidar o Exmo. Secretário Estadual de Educação para audiência de instrução, tomada de depoimentos e possível ajustamento de conduta sobre o ensino prestado no município de Urucará, a realizar-se na sede deste Ministério Público de Contas, 2) designar data de audiência, e 3) convidar o Exmo. Conselheiro-Relator competente para análise e julgamento das contas da SEDUC.

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Manaus, 03 de fevereiro de 2017.

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

Coordenadoria de Educação

EVELYN FREIRE DE CARVALHO

Coordenadoria de Educação

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 38/2017- MPC – EMFA

Considerando o que dispõe os artigos 20 a 22 da Portaria n. 4, de 20 de junho de 2015, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas.

Considerando que a Coordenadoria de Educação, por meio do Ofício Requisitório n. 391/2016/MPC, requisitou à Secretaria de Educação o preenchimento de formulário por unidade escolar existente na capital e nos demais municípios, no sentido de reproduzir o perfil do ensino estadual no tocante à acessibilidade, à estrutura física, pedagógica, dentre outros temas; Considerando que a sobredita Secretaria, em resposta ao formulário, demonstrou haver deficiências estruturais, pedagógicas, dentre outras. Considerando a necessidade de apurar responsabilidades e de encaminhar o ajustamento de gestão de modo a remover ilícitos e de garantir a adoção de medidas para melhorar a prestação do ensino na localidade, seja por meio de atuação controladora do Tribunal de Contas, seja por meio de representação ao Ministério Público do Estado e Federal.

Procedemos à abertura deste PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a real situação do ensino estadual prestado no município de Santo Antônio do Itá.

Inicialmente: 1) convidar o Exmo. Secretário Estadual de Educação para audiência de instrução, tomada de depoimentos e possível ajustamento de conduta sobre o ensino prestado no município de Santo Antônio do Itá, a realizar-se na sede deste Ministério Público de Contas, 2) designar data de audiência, e 3) convidar o Exmo. Conselheiro-Relator competente para análise e julgamento das contas da SEDUC.

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Manaus, 03 de fevereiro de 2017.

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

Coordenadoria de Educação

EVELYN FREIRE DE CARVALHO

Coordenadoria de Educação





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 20 de fevereiro de 2017

Edição nº 1539, Pag. 13

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 39/2017- MPC – EMFA

Considerando o que dispõe os artigos 20 a 22 da Portaria n. 4, de 20 de junho de 2015, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas.

Considerando que a Coordenadoria de Educação, por meio do Ofício Requisitório n. 392/2016/MPC, requisitou à Secretaria de Educação o preenchimento de formulário por unidade escolar existente na capital e nos demais municípios, no sentido de reproduzir o perfil do ensino estadual no tocante à acessibilidade, à estrutura física, pedagógica, dentre outros temas; Considerando que a sobredita Secretaria, em resposta ao formulário, demonstrou haver deficiências estruturais, pedagógicas, dentre outras.

Considerando a necessidade de apurar responsabilidades e de encaminhar o ajustamento de gestão de modo a remover ilícitos e de garantir a adoção de medidas para melhorar a prestação do ensino na localidade, seja por meio de atuação controladora do Tribunal de Contas, seja por meio de representação ao Ministério Público do Estado e Federal.

Procedemos à abertura deste PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a real situação do ensino estadual prestado no município de Tefé.

Inicialmente: 1) convidar o Exmo. Secretário Estadual de Educação para audiência de instrução, tomada de depoimentos e possível ajustamento de conduta sobre o ensino prestado no município de Tefé, a realizar-se na sede deste Ministério Público de Contas, 2) designar data de audiência, e 3) convidar o Exmo. Conselheiro-Relator competente para análise e julgamento das contas da SEDUC.

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Manaus, 03 de fevereiro de 2017.

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Coordenadoria de Educação

EVELYN FREIRE DE CARVALHO
Coordenadoria de Educação

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 40/2017- MPC – EMFA

Considerando o que dispõe os artigos 20 a 22 da Portaria n. 4, de 20 de junho de 2015, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas.

Considerando que a Coordenadoria de Educação, por meio do Ofício Requisitório n. 100/2016/MPC, requisitou à Secretaria de Educação o preenchimento de formulário por unidade escolar existente na capital e nos demais municípios, no sentido de reproduzir o perfil do ensino estadual no tocante à acessibilidade, à estrutura física, pedagógica, dentre outros temas; Considerando que a sobredita Secretaria, em resposta ao formulário, demonstrou haver deficiências estruturais, pedagógicas, dentre outras.

Considerando a necessidade de apurar responsabilidades e de encaminhar o ajustamento de gestão de modo a remover ilícitos e de garantir a adoção de medidas para melhorar a prestação do ensino na localidade, seja por meio de atuação controladora do Tribunal de Contas, seja por meio de representação ao Ministério Público do Estado e Federal.

Procedemos à abertura deste PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a real situação do ensino estadual prestado no município de Envira.

Inicialmente: 1) convidar o Exmo. Secretário Estadual de Educação para audiência de instrução, tomada de depoimentos e possível ajustamento de conduta sobre o ensino prestado no município de Envira, a realizar-se na sede deste Ministério Público de Contas, 2) designar data de audiência, e 3) convidar o Exmo. Conselheiro-Relator competente para análise e julgamento das contas da SEDUC.

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Manaus, 03 de fevereiro de 2017.

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Coordenadoria de Educação

EVELYN FREIRE DE CARVALHO
Coordenadoria de Educação

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 41/2017- MPC – EMFA

Considerando o que dispõe os artigos 20 a 22 da Portaria n. 4, de 20 de junho de 2015, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas.

Considerando que a Coordenadoria de Educação, por meio do Ofício Requisitório n. 101/2016/MPC, requisitou à Secretaria de Educação o preenchimento de formulário por unidade escolar existente na capital e nos demais municípios, no sentido de reproduzir o perfil do ensino estadual no tocante à acessibilidade, à estrutura física, pedagógica, dentre outros temas; Considerando que a sobredita Secretaria, em resposta ao formulário, demonstrou haver deficiências estruturais, pedagógicas, dentre outras.

Considerando a necessidade de apurar responsabilidades e de encaminhar o ajustamento de gestão de modo a remover ilícitos e de garantir a adoção de medidas para melhorar a prestação do ensino na localidade, seja por meio de atuação controladora do Tribunal de Contas, seja por meio de representação ao Ministério Público do Estado e Federal.

Procedemos à abertura deste PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a real situação do ensino estadual prestado no município de Iranduba.

Inicialmente: 1) convidar o Exmo. Secretário Estadual de Educação para audiência de instrução, tomada de depoimentos e possível ajustamento de conduta sobre o ensino prestado no município de Iranduba, a realizar-se na sede deste Ministério Público de Contas, 2) designar data de audiência, e 3) convidar o Exmo. Conselheiro-Relator competente para análise e julgamento das contas da SEDUC.

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Manaus, 03 de fevereiro de 2017.

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Coordenadoria de Educação

EVELYN FREIRE DE CARVALHO
Coordenadoria de Educação

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 42/2017- MPC – EMFA

Considerando o que dispõe os artigos 20 a 22 da Portaria n. 4, de 20 de junho de 2015, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas.

Considerando que a Coordenadoria de Educação, por meio do Ofício Requisitório n. 170/2016/MPC, requisitou à Secretaria de Educação o preenchimento de formulário por unidade escolar existente na capital e nos demais municípios, no sentido de reproduzir o perfil do ensino estadual no tocante à acessibilidade, à estrutura física, pedagógica, dentre outros temas; Considerando que a sobredita Secretaria, em resposta ao formulário, demonstrou haver deficiências estruturais, pedagógicas, dentre outras.

Considerando a necessidade de apurar responsabilidades e de encaminhar o ajustamento de gestão de modo a remover ilícitos e de garantir a adoção





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 20 de fevereiro de 2017

Edição nº 1539, Pag. 14

de medidas para melhorar a prestação do ensino na localidade, seja por meio de atuação controladora do Tribunal de Contas, seja por meio de representação ao Ministério Público do Estado e Federal.

Procedemos à abertura deste PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a real situação do ensino estadual prestado no município de Manicoré. Inicialmente: 1) convidar o Exmo. Secretário Estadual de Educação para audiência de instrução, tomada de depoimentos e possível ajustamento de conduta sobre o ensino prestado no município de Manicoré, a realizar-se na sede deste Ministério Público de Contas, 2) designar data de audiência, e 3) convidar o Exmo. Conselheiro-Relator competente para análise e julgamento das contas da SEDUC.

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Manaus, 03 de fevereiro de 2017.

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Coordenadoria de Educação

EVELYN FREIRE DE CARVALHO
Coordenadoria de Educação

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 43/2017- MPC – EMFA

Considerando o que dispõe os artigos 20 a 22 da Portaria n. 4, de 20 de junho de 2015, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas.

Considerando que a Coordenadoria de Educação, por meio do Ofício Requisitório n. 172/2016/MPC, requisitou à Secretaria de Educação o preenchimento de formulário por unidade escolar existente na capital e nos demais municípios, no sentido de reproduzir o perfil do ensino estadual no tocante à acessibilidade, à estrutura física, pedagógica, dentre outros temas; Considerando que a sobredita Secretaria, em resposta ao formulário, demonstrou haver deficiências estruturais, pedagógicas, dentre outras. Considerando a necessidade de apurar responsabilidades e de encaminhar o ajustamento de gestão de modo a remover ilícitos e de garantir a adoção de medidas para melhorar a prestação do ensino na localidade, seja por meio de atuação controladora do Tribunal de Contas, seja por meio de representação ao Ministério Público do Estado e Federal.

Procedemos à abertura deste PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a real situação do ensino estadual prestado no município de Rio Preto da Eva.

Inicialmente: 1) convidar o Exmo. Secretário Estadual de Educação para audiência de instrução, tomada de depoimentos e possível ajustamento de conduta sobre o ensino prestado no município de Rio Preto da Eva, a realizar-se na sede deste Ministério Público de Contas, 2) designar data de audiência, e 3) convidar o Exmo. Conselheiro-Relator competente para análise e julgamento das contas da SEDUC.

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Manaus, 03 de fevereiro de 2017.

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Coordenadoria de Educação

EVELYN FREIRE DE CARVALHO
Coordenadoria de Educação

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 44/2017- MPC – EMFA

Considerando o que dispõe os artigos 20 a 22 da Portaria n. 4, de 20 de junho de 2015, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas.

Considerando que a Coordenadoria de Educação, por meio do Ofício Requisitório n. 173/2016/MPC, requisitou à Secretaria de Educação o preenchimento de formulário por unidade escolar existente na capital e nos demais municípios, no sentido de reproduzir o perfil do ensino estadual no tocante à acessibilidade, à estrutura física, pedagógica, dentre outros temas; Considerando que a sobredita Secretaria, em resposta ao formulário, demonstrou haver deficiências estruturais, pedagógicas, dentre outras. Considerando a necessidade de apurar responsabilidades e de encaminhar o ajustamento de gestão de modo a remover ilícitos e de garantir a adoção de medidas para melhorar a prestação do ensino na localidade, seja por meio de atuação controladora do Tribunal de Contas, seja por meio de representação ao Ministério Público do Estado e Federal.

Procedemos à abertura deste PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a real situação do ensino estadual prestado no município de Nhamundá.

Inicialmente: 1) convidar o Exmo. Secretário Estadual de Educação para audiência de instrução, tomada de depoimentos e possível ajustamento de conduta sobre o ensino prestado no município de Nhamundá, a realizar-se na sede deste Ministério Público de Contas, 2) designar data de audiência, e 3) convidar o Exmo. Conselheiro-Relator competente para análise e julgamento das contas da SEDUC.

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Manaus, 03 de fevereiro de 2017.

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Coordenadoria de Educação

EVELYN FREIRE DE CARVALHO
Coordenadoria de Educação

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 45/2017- MPC – EMFA

Considerando o que dispõe os artigos 20 a 22 da Portaria n. 4, de 20 de junho de 2015, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas.

Considerando que a Coordenadoria de Educação, por meio do Ofício Requisitório n. 174/2016/MPC, requisitou à Secretaria de Educação o preenchimento de formulário por unidade escolar existente na capital e nos demais municípios, no sentido de reproduzir o perfil do ensino estadual no tocante à acessibilidade, à estrutura física, pedagógica, dentre outros temas; Considerando que a sobredita Secretaria, em resposta ao formulário, demonstrou haver deficiências estruturais, pedagógicas, dentre outras. Considerando a necessidade de apurar responsabilidades e de encaminhar o ajustamento de gestão de modo a remover ilícitos e de garantir a adoção de medidas para melhorar a prestação do ensino na localidade, seja por meio de atuação controladora do Tribunal de Contas, seja por meio de representação ao Ministério Público do Estado e Federal.

Procedemos à abertura deste PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a real situação do ensino estadual prestado no município de Nova Olinda do Norte.

Inicialmente: 1) convidar o Exmo. Secretário Estadual de Educação para audiência de instrução, tomada de depoimentos e possível ajustamento de conduta sobre o ensino prestado no município de Nova Olinda do Norte, a realizar-se na sede deste Ministério Público de Contas, 2) designar data de





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 20 de fevereiro de 2017

Edição nº 1539, Pag. 15

audiência, e 3) convidar o Exmo. Conselheiro-Relator competente para análise e julgamento das contas da SEDUC.

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Manaus, 03 de fevereiro de 2017.

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Coordenadoria de Educação

EVELYN FREIRE DE CARVALHO
Coordenadoria de Educação

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 46/2017- MPC – EMFA

Considerando o que dispõe os artigos 20 a 22 da Portaria n. 4, de 20 de junho de 2015, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas.

Considerando que a Coordenadoria de Educação, por meio do Ofício Requisitório n. 175/2016/MPC, requisitou à Secretaria de Educação o preenchimento de formulário por unidade escolar existente na capital e nos demais municípios, no sentido de reproduzir o perfil do ensino estadual no tocante à acessibilidade, à estrutura física, pedagógica, dentre outros temas; Considerando que a sobredita Secretaria, em resposta ao formulário, demonstrou haver deficiências estruturais, pedagógicas, dentre outras. Considerando a necessidade de apurar responsabilidades e de encaminhar o ajustamento de gestão de modo a remover ilícitos e de garantir a adoção de medidas para melhorar a prestação do ensino na localidade, seja por meio de atuação controladora do Tribunal de Contas, seja por meio de representação ao Ministério Público do Estado e Federal.

Procedemos à abertura deste PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a real situação do ensino estadual prestado no município de Novo Airão.

Inicialmente: 1) convidar o Exmo. Secretário Estadual de Educação para audiência de instrução, tomada de depoimentos e possível ajustamento de conduta sobre o ensino prestado no município de Novo Airão, a realizar-se na sede deste Ministério Público de Contas, 2) designar data de audiência, e 3) convidar o Exmo. Conselheiro-Relator competente para análise e julgamento das contas da SEDUC.

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Manaus, 03 de fevereiro de 2017.

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Coordenadoria de Educação

EVELYN FREIRE DE CARVALHO
Coordenadoria de Educação

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 47/2017- MPC – EMFA

Considerando o que dispõe os artigos 20 a 22 da Portaria n. 4, de 20 de junho de 2015, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas.

Considerando que a Coordenadoria de Educação, por meio do Ofício Requisitório n. 320/2015/MPC, requisitou à Secretaria de Educação o preenchimento de formulário por unidade escolar existente na capital e nos demais municípios, no sentido de reproduzir o perfil do ensino estadual no tocante à acessibilidade, à estrutura física, pedagógica, dentre outros temas;

Considerando que a sobredita Secretaria, em resposta ao formulário, demonstrou haver deficiências estruturais, pedagógicas, dentre outras. Considerando a necessidade de apurar responsabilidades e de encaminhar o ajustamento de gestão de modo a remover ilícitos e de garantir a adoção de medidas para melhorar a prestação do ensino na localidade, seja por meio de atuação controladora do Tribunal de Contas, seja por meio de representação ao Ministério Público do Estado e Federal.

Procedemos à abertura deste PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a real situação do ensino estadual prestado no município de Maués. Inicialmente: 1) convidar o Exmo. Secretário Estadual de Educação para audiência de instrução, tomada de depoimentos e possível ajustamento de conduta sobre o ensino prestado no município de Maués, a realizar-se na sede deste Ministério Público de Contas, 2) designar data de audiência, e 3) convidar o Exmo. Conselheiro-Relator competente para análise e julgamento das contas da SEDUC.

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Manaus, 03 de fevereiro de 2017.

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Coordenadoria de Educação

EVELYN FREIRE DE CARVALHO
Coordenadoria de Educação

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 48/2017- MPC – EMFA

Considerando o que dispõe os artigos 20 a 22 da Portaria n. 4, de 20 de junho de 2015, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas.

Considerando que a Coordenadoria de Educação, por meio do Ofício Requisitório n. 381/2016/MPC, requisitou à Secretaria de Educação o preenchimento de formulário por unidade escolar existente na capital e nos demais municípios, no sentido de reproduzir o perfil do ensino estadual no tocante à acessibilidade, à estrutura física, pedagógica, dentre outros temas; Considerando que a sobredita Secretaria, em resposta ao formulário, demonstrou haver deficiências estruturais, pedagógicas, dentre outras. Considerando a necessidade de apurar responsabilidades e de encaminhar o ajustamento de gestão de modo a remover ilícitos e de garantir a adoção de medidas para melhorar a prestação do ensino na localidade, seja por meio de atuação controladora do Tribunal de Contas, seja por meio de representação ao Ministério Público do Estado e Federal.

Procedemos à abertura deste PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a real situação do ensino estadual prestado no município de Santa Izabel do Rio Negro.

Inicialmente: 1) convidar o Exmo. Secretário Estadual de Educação para audiência de instrução, tomada de depoimentos e possível ajustamento de conduta sobre o ensino prestado no município de Santa Izabel do Rio Negro, a realizar-se na sede deste Ministério Público de Contas, 2) designar data de audiência, e 3) convidar o Exmo. Conselheiro-Relator competente para análise e julgamento das contas da SEDUC.

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Manaus, 03 de fevereiro de 2017.

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Coordenadoria de Educação

EVELYN FREIRE DE CARVALHO
Coordenadoria de Educação





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 20 de fevereiro de 2017

Edição nº 1539, Pag. 16

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 49/2017- MPC – EMFA

Considerando o que dispõe os artigos 20 a 22 da Portaria n. 4, de 20 de junho de 2015, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas.

Considerando que a Coordenadoria de Educação, por meio do Ofício Requisição n. 382/2016/MPC, requisitou à Secretaria de Educação o preenchimento de formulário por unidade escolar existente na capital e nos demais municípios, no sentido de reproduzir o perfil do ensino estadual no tocante à acessibilidade, à estrutura física, pedagógica, dentre outros temas; Considerando que a sobredita Secretaria, em resposta ao formulário, demonstrou haver deficiências estruturais, pedagógicas, dentre outras. Considerando a necessidade de apurar responsabilidades e de encaminhar o ajustamento de gestão de modo a remover ilícitos e de garantir a adoção de medidas para melhorar a prestação do ensino na localidade, seja por meio de atuação controladora do Tribunal de Contas, seja por meio de representação ao Ministério Público do Estado e Federal.

Procedemos à abertura deste PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a real situação do ensino estadual prestado no município de Tapauá. Inicialmente: 1) convidar o Exmo. Secretário Estadual de Educação para audiência de instrução, tomada de depoimentos e possível ajustamento de conduta sobre o ensino prestado no município de Tapauá, a realizar-se na sede deste Ministério Público de Contas, 2) designar data de audiência, e 3) convidar o Exmo. Conselheiro-Relator competente para análise e julgamento das contas da SEDUC.

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Manaus, 03 de fevereiro de 2017.

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Coordenadoria de Educação

EVELYN FREIRE DE CARVALHO
Coordenadoria de Educação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

P O R T A R I A N.º 62/2017-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor da Decisão n.º 24/2017 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 9.2.2017, constante do Processo n.º 326/2017,

R E S O L V E

I – CONCEDER ao servidor MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR, “Analista Técnico A”, matrícula n.º 000.016-7A, o Abono de Permanência, previsto no art. 2º, §5º, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, a contar de 22.8.2016;

II – DETERMINAR à DRH que providencie o registro e que a DIORF, proceda o pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 17 de fevereiro de 2017.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente, em exercício

P O R T A R I A N.º 63/2017-GPDRH

O Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e; CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão de Avaliação de Desempenho – CAD, instituída pela Portaria n.º 23/2016, datada de 13.1.2016, que avaliou o desempenho no Estágio Probatório dos servidores nomeados para provimento do cargo de Analista Técnico de Controle Externo – Tecnologia da Informação, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 47 e 48 da Lei n.º 1.762, de 14.11.1986;

CONSIDERANDO a Decisão n.º 13/2017 – Administrativa do Tribunal Pleno, datada de 31.1.2017, prolatada no Processo Administrativo n.º 2401/2014;

R E S O L V E:

DECLARAR o servidor SAULO COELHO LIMA, matrícula n.º 001.146-0B, ocupante do cargo de Analista Técnico de Controle Externo – Tecnologia da Informação, aprovado no estágio probatório, consequentemente, estável no Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal de Contas, nos termos do artigo 15 da Resolução 17/2009.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de fevereiro de 2017.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente, em exercício

P O R T A R I A N.º 64/2017-GPDRH

O Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 20 de fevereiro de 2017

Edição nº 1539, Pag. 17

CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão de Avaliação de Desempenho – CAD, instituída pela Portaria n.º 23/2016, datada de 13.1.2016, que avaliou o desempenho no Estágio Probatório dos servidores nomeados para provimento do cargo de Analista Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 47 e 48 da Lei n.º 1.762, de 14.11.1986;

CONSIDERANDO a Decisão n.º 9/2017 – Administrativa do Tribunal Pleno, datada de 31.1.2017, prolatada no Processo Administrativo n.º 2403/2014;

RESOLVE:

DECLARAR o servidor IRAPUAN ALFAIA CASTELLANI, matrícula n.º 002.072-9A, ocupante do cargo de Analista Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental, aprovado no estágio probatório, consequentemente, estável no Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal de Contas, nos termos do artigo 15 da Resolução 17/2009.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de fevereiro de 2017.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 65/2017-GPDRH

O Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão de Avaliação de Desempenho – CAD, instituída pela Portaria n.º 23/2016, datada de 13.1.2016, que avaliou o desempenho no Estágio Probatório dos servidores nomeados para provimento do cargo de Analista Técnico de Controle Externo – Ministério Público, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 47 e 48 da Lei n.º 1.762, de 14.11.1986;

CONSIDERANDO a Decisão n.º 20/2017 – Administrativa do Tribunal Pleno, datada de 31.1.2017, prolatada no Processo Administrativo n.º 6479/2013;

RESOLVE:

DECLARAR o servidor ALLYSON MASAJI GUIMARÃES KATO, matrícula n.º 002.058-3A, ocupante do cargo de Analista Técnico de Controle Externo – Ministério Público, aprovado no estágio probatório, consequentemente, estável no Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal de Contas, nos termos do artigo 15 da Resolução 17/2009.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de fevereiro de 2017.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 66/2017-GPDRH

O Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão de Avaliação de Desempenho – CAD, instituída pela Portaria n.º 23/2016, datada de 13.1.2016, que avaliou o desempenho no Estágio Probatório dos servidores nomeados para provimento do cargo de Analista Técnico de Controle Externo – Ministério Público, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 47 e 48 da Lei n.º 1.762, de 14.11.1986;

CONSIDERANDO a Decisão n.º 19/2017 – Administrativa do Tribunal Pleno, datada de 31.1.2017, prolatada no Processo Administrativo n.º 4/2014;

RESOLVE:

DECLARAR o servidor BRENO LUCIANO MELO VIEIRA, matrícula n.º 001.556-3C, ocupante do cargo de Analista Técnico de Controle Externo – Ministério Público, aprovado no estágio probatório, consequentemente, estável no Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal de Contas, nos termos do artigo 15 da Resolução 17/2009.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de fevereiro de 2017.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 67/2017-GPDRH

O Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão de Avaliação de Desempenho – CAD, instituída pela Portaria n.º 23/2016, datada de 13.1.2016, que avaliou o desempenho no Estágio Probatório dos servidores nomeados para provimento do cargo de Analista Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 47 e 48 da Lei n.º 1.762, de 14.11.1986;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 20 de fevereiro de 2017

Edição nº 1539, Pag. 18

CONSIDERANDO a Decisão n.º 17/2017 – Administrativa do Tribunal Pleno, datada de 31.1.2017, prolatada no Processo Administrativo n.º 1/2014;

RESOLVE:

DECLARAR o servidor FERNANDO TOMOZO ARAKAKI FILHO, matrícula n.º 001.141-0D, ocupante do cargo de Analista Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental, aprovado no estágio probatório, consequentemente, estável no Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal de Contas, nos termos do artigo 15 da Resolução 17/2009.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de fevereiro de 2017.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente, em exercício

ADMINISTRATIVO

DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS	
NOME: PAULA AMELIS RIBEIRO RODRIGUES RG: 2039432-2 CPF: 016.321.822-62 CARGO/FUNÇÃO: ASSISTENTE DO CHEFE DA 2ª CÂMARA	
Declaro que na data de 01 de FEVEREIRO de 2017 possuo os seguintes bens e valores abaixo discriminados:	
DISCRIMINAÇÃO	VALOR
NADA A DECLARAR	
Manaus, 01 de FEVEREIRO de 2017.	
<i>Paula Amelís Ribeiro Rodrigues</i> Assinatura	
Consoante o disposto no artigo 266 da Constituição Estadual c/c os §§ 1º a 3º do art. 289 da Resolução TCE n.º 4/2002, art. 13 da Lei nº 8.429/1992 e a Resolução n.º 06/1999 TCE, que estabelece a obrigatoriedade da apresentação da DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS, para os ocupantes de cargos e funções no âmbito deste Tribunal de Contas.	

DESPACHOS

PROCESSO ELETRÔNICO TCE N. 10419/2017
APENSOS: -

NATUREZA/ESPÉCIE: Representação/Cautelar
REPRESENTANTE: J.S.G. Comércio de Tintas e Serviços – EIRELI - EPP
ADVOGADO: Drª Taíse dos Santos Justiniano (OAB/AM nº 9.032)
REPRESENTADO: Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF
RESPONSÁVEL: Sr. Alexandre Marinho de Moraes, Secretário Municipal de Infraestrutura.
OBJETO: Representação com Pedido de Medida Cautelar com vistas à suspensão do Pregão Presencial n. 002/2017 – CML/PMM.
REPRESENTANTE MINISTERIAL: -

DESPACHO N. 51/2017 - GCMM

Versam os presentes autos acerca da Representação, com Pedido de Medida Cautelar, formulada pela empresa J.S.G. Comércio de Tintas e Serviços – EIRELI - EPP, através de sua advogada, requerendo a suspensão do processo licitatório Pregão Presencial nº 002/2017-SEMINF, deferida por este Relator, *inaudita altera parte*, pois observei que a possível contratação decorrente do referido processo licitatório, poderia causar dano potencial ao erário e à sociedade, de modo que a ordem de suspensão do Pregão n. 002/2017-CML/PMM tornou-se medida necessária e urgente no estágio em que se encontrava, considerando o risco de ineficácia da decisão meritória.

Neste momento, aprecia-se petição formulada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF, objetivando nova manifestação deste Conselheiro em relação à medida cautelar concedida a pedido da empresa J.S.G. Comércio de Tintas e Serviços – EIRELI - EPP, nos termos do §5º do art. 1º da Resolução nº 03/2012, *in verbis*:

Art.1º (omissis)

(...)

§5º - A medida cautelar podará ser revista de ofício por quem a tiver adotado ou em resposta a requerimento da parte ou de algum interessado.

Cabe registrar, para fins de esclarecimento, que a medida cautelar acima citada, determinou à SEMINF que suspendesse imediatamente o processo licitatório de Pregão n. 002/2017-CML/PMM, relativo à eventual aquisição de Cimento Portland Composto CP IV – 32 (Saco de 42,5 Kg), e se abstivesse de celebrar qualquer contrato administrativo dela decorrente.

Dito isto, passo a emitir manifestação acerca do pleito de revisão desta medida cautelar.

A peça apresentada pela SEMINF esclarece a este Relator que as razões expostas pela empresa Representante mostram-se infundadas, não havendo que se falar em exorbitância no que tange à capacidade técnica e qualificação econômico-financeira - as quais guardam previsão constitucional -, tampouco restrição ao caráter competitivo da licitação em decorrência da divisão do objeto em lotes iguais, senão vejamos:

1) Quanto à alegação da empresa de que a exigência de comprovação de quantitativos mínimos para efeito de capacidade técnica somente seria possível para obras e serviços, não sendo possível, no caso em análise, por se tratar de aquisição de bens considerados comuns, violando o disposto na Súmula nº 263/2011 - TCU¹ aduz o

COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DE QUANTITATIVOS MÍNIMOS EM OBRAS OU SERVIÇOS COM CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES, DEVENDO ESSA EXIGÊNCIA GUARDAR PROPORÇÃO COM A DIMENSÃO E A COMPLEXIDADE DO OBJETO A SER EXECUTADO".

¹ "SÚMULA Nº 263/2011 TCU: PARA A COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL DAS LICITANTES, E DESDE QUE LIMITADA, SIMULTANEAMENTE, ÀS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA E VALOR SIGNIFICATIVO DO OBJETO A SER CONTRATADO, É LEGAL A EXIGÊNCIA DE





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 20 de fevereiro de 2017

Edição nº 1539, Pag. 19

notificado, através do Dr. Flávio Cordeiro Antony Filho, Assessor Jurídico Chefe da SEMINF, que a Administração Pública pode exigir comprovação de qualificação técnica operacional para compras, conforme estabelece o Art. 37, XXI da CR/88, *in verbis*:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processos de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Salientou a lição preconizada pelo Ilustre Marçal Justen Filho, *in* Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12a edição, págs. 412 e 430:

"A qualificação técnica operacional consiste em qualidade pertinente às empresas que participam da licitação. Envolve a comprovação de que a empresa, como unidade jurídica e econômica, participara anteriormente de contrato cujo objeto era similar ao previsto para a contratação almejada pela Administração Pública"

"Como dito, as exigências técnicas, no tocante a compras, são menos frequentes do que se passa quanto a obras e serviços. A sumariada da disciplina legal, sobre o tema, não retrata proibição de constarem requisitos de capacitação técnica nos instrumentos convocatórios de licitação para compras. [...] Os limites e proibições atinentes as obras e serviços podem ser aplicados, supletivamente ao caso de compras".

Por fim, esclarece que, para a Administração Pública, a comprovação da qualificação técnica trata-se de um dever, no intuito de protegê-la de interessados não capacitados a prestar o serviço ou fornecimento. Portanto, desde que aplicado com observância ao aspecto da proporcionalidade, sua exigência não fere o caráter de competição do certame licitatório.

2) Quanto a possível ilegalidade na base de porcentagem para preenchimento do requisito de qualificação econômico-

financeira e sua viabilidade no certame em apreço o responsável esclarece que as razões expostas pela empresa não levam em consideração as regras fixadas no próprio Edital do certame. A empresa dispunha não apenas de uma, mas duas alternativas distintas para aferição de sua qualificação contábil, conforme item 4.4.16 do Edital:

"4.4.16. Caso a licitante não consiga obter índice maior ou igual a 1 (um), no lote em que for avaliada, deverá comprovar a existência de patrimônio líquido, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total de sua proposta de preços ou do valor total lançado (...)"

Ademais, o percentual exigido está exposto no §3º do art. 31 da Lei n. 8.66/93:

"§ 3º O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais."

Assim, o fato de a licitação ser processada por meio de Sistema de Registro de Preços e a faculdade da administração pública contratar a totalidade do objeto licitado ou não, não possui o condão de afastar a necessidade de comprovação da qualificação econômico financeira, como pretende da Autora da presente Representação.

A exigência desta qualificação nasce na necessidade de a administração pública averiguar o estado financeiro dos licitantes, visando cotejar sua capacidade para suportar os encargos de eventual contratação. Sobre esse aspecto, Renato Geraldo Mendes, *in* Lei de Licitações e Contratos Anotada, 9a edição, pág. 701, assevera:

"A finalidade do balanço patrimonial e das demonstrações é propiciar à Administração a avaliação da boa saúde financeira do licitante, com o objetivo de aferir a sua capacidade de suportar os encargos contratuais, sob o ponto de vista dos aportes financeiros que terão de ser realizados na execução do encargo contratual. Portanto, entre outras coisas, a referida análise visa reduzir eventuais riscos relacionados à contratação." (grifei)

3) Por derradeiro, a Autora de Representação levantou suposta impropriedade desta SEMINF referente ao fracionamento em lotes iguais do objeto do Registro de Preços, restringindo a competitividade entre as licitantes.

A empresa destaca que na oportunidade de impugnação do resultado do Pregão nº 002/2017 - CML/PM, respondido pelo Ofício Circular n. 08/2017 - CML/PM, a empresa limitou-se a atacar dois pontos do Edital, quais sejam, a exigência exorbitante no que tange à capacidade técnica e da qualificação econômica. Foi inerte, portanto, no que tange ao Item 3 (especificações e quantidades) do Anexo I (termo de Referência) do Edital do Pregão, que dividiu o objeto da licitação em lotes iguais.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 20 de fevereiro de 2017

Edição nº 1539, Pag. 20

Desta forma, patente que este item do Edital do Pregão nº 002/2017 - CML/PM não foi questionado dentro do prazo estipulado, razão pela qual deve ser declarada sua INTEMPESTIVIDADE.

Contudo, a fim de esclarecer a questão, a licitação realizada por lotes, ao contrário do defendido pela empresa, tem o condão de estimular a competitividade entre os licitantes, pois evidentemente amplia o número possível de fornecedores do mesmo produto por duas razões principais:

a) a possibilidade da SEMINF em não depender apenas de 1 (um) fornecedor exclusivo do insumo, haja vista que a dinâmica operacional da secretaria importa em pedidos de fornecedores diversos a fim de evitar a falta do material indispensável às atividades desenvolvidas pela Secretaria; e

b) caso algum licitante venha a ter problemas com sua regularidade fiscal ou ambiental durante a vigência da Ata de Registro de Preços, ainda que tenha o material a ser fornecido, estará impossibilitado de fornecer, acarretando severos prejuízos à SEMINF vindo a paralisar obras e reformas.

Assim não fosse, eventual punição ao vencedor da ARP e o chamamento do segundo colocado não resolveria o impasse criado para a Administração Municipal, em especial à SEMINF, que ficaria sem o insumo, dependendo ou da deflagração de outro certame para o fornecimento do bem, ou da existência de outra ata que pudesse pegar carona.

Por sua vez, a justificativa também se encontra no item 3 do Termo de Referência, que tem como finalidade, atender a administração de acordo com os distritos da cidade, evitar que a administração fique na dependência de apenas um fornecedor, além de otimizar o cronograma de execução e tipos de fontes a serem empregadas na utilização dos materiais adquiridos.

Pois bem, após exame dos esclarecimentos trazidos pela SEMINF, entendendo pertinente e justo o prosseguimento do Pregão Presencial nº 002/2017, sendo, assim, possível neste momento a cautelar ser revista em resposta a requerimento do Representado.

Ato contínuo, encaminho os autos ao Secretário do Pleno, determinando a adoção das seguintes providências:

- Oficiar o Sr. Alexandre Marinho de Moraes, Secretário Municipal de Infraestrutura, informando que a medida cautelar que impedia a SEMINF de concretizar o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 002/2017-CML/PMM, foi tornada sem efeito e, dessa forma, pode ter seu prosseguimento efetivado.
- Adotar procedimentos para a publicação do presente Despacho em até 24 (vinte e quatro) horas, em observância à segunda parte do artigo 5º da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM;
- Dar ciência à empresa J.S.G. Comércio de Tintas e Serviços – EIRELI – EPP, através de sua advogada, acerca do *decisum*;
- Após, encaminhar os autos ao Órgão Técnico competente desta Corte de Contas, nos termos do inciso V, art. 3º da Resolução nº 3/2012.

GABINETE DO CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO,
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus,
17 de fevereiro de 2017.

Conselheiro Mario de Mello
Relator

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2.423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. Sidney Ricardo de Oliveira Leite, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das restrições suscitadas na Notificação nº 375/2016-DICAD/AM, peças do Processo TCE nº 11.766/2016, que trata da Prestação de Contas Anual, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,
em Manaus, 17 de Fevereiro de 2017.

LOURIVAL ALEIXO DOS REIS
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 03/2017 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Relator Conselheiro substituto Alípio Reis Firmo Filho, fica NOTIFICADA a Empresa ALVES INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA – ME – CNPJ: 02.729.710/0001-82, em solidariedade com o gestor e ordenador de despesas da Prefeitura de Iranduba/Am – Exercício 2015, Sr. Xinaik Silva de Medeiros, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na NOTIFICAÇÃO N.º 381/2016 – DICOP e no RELATÓRIO TÉCNICO DE VISTORIA IN LOCO Nº 71/2016-DICOP, dispostos no Processo TCE nº 11471/2016 que trata da Prestação de Contas anuais do Sr. XINAIK SILVA DE MEDEIROS (CPF: 465.239.442-04) – Prefeito de Iranduba/AM - EXERCÍCIO 2015 (Período: de 01/01/2015 a 10/11/2015), ou recolher aos cofres públicos, com comprovação perante este Tribunal, o montante estabelecido no referido relatório, corrigido monetariamente, decorrente da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de
fevereiro de 2017.

EUDERIQUES PEREIRA MARQUES
Diretor DICOP





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 20 de fevereiro de 2017

Edição nº 1539, Pag. 21

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 04/2017 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Relator Conselheiro substituto Alípio Reis Firmo Filho, fica NOTIFICADA a Empresa CK COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 19.685.204/0001-31, em solidariedade com o gestor e ordenador de despesas da Prefeitura de Iranduba/Am – Exercício 2015, Sr. Xinaik Silva de Medeiros, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na NOTIFICAÇÃO Nº. 382/2016 – DICOP e no RELATÓRIO TÉCNICO DE VISTORIA IN LOCO Nº 72/2016-DICOP, dispostos no Processo TCE nº 11471/2016 que trata da Prestação de Contas anuais do Sr. XINAIK SILVA DE MEDEIROS (CPF: 465.239.442-04) – Prefeito de Iranduba/AM - EXERCÍCIO 2015 (Período: de 01/01/2015 a 10/11/2015), ou recolher aos cofres públicos, com comprovação perante este Tribunal, o montante estabelecido no referido relatório, corrigido monetariamente, decorrente da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de fevereiro de 2017.

EUDERIQUES PEREIRA MARQUES
Diretor DICOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 05/2017 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Relator Conselheiro substituto Alípio Reis Firmo Filho, fica NOTIFICADA a Empresa DP BARBOSA PRODUÇÃO FLORESTAL – CNPJ: 10.517.764/0001-02, em solidariedade com o gestor e ordenador de despesas da Prefeitura de Iranduba/Am – Exercício 2015, Sr. Xinaik Silva de Medeiros, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na NOTIFICAÇÃO Nº. 389/2016 – DICOP e no RELATÓRIO TÉCNICO DE VISTORIA IN LOCO Nº 79/2016-DICOP, dispostos no Processo TCE nº 11471/2016 que trata da Prestação de Contas anuais do Sr. XINAIK SILVA DE MEDEIROS (CPF: 465.239.442-04) – Prefeito de Iranduba/AM - EXERCÍCIO 2015 (Período: de 01/01/2015 a 10/11/2015), ou recolher aos cofres públicos, com comprovação perante este Tribunal, o montante estabelecido no referido relatório, corrigido monetariamente, decorrente da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de fevereiro de 2017.

EUDERIQUES PEREIRA MARQUES
Diretor DICOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 06/2017 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Relator Conselheiro substituto Alípio Reis Firmo Filho, fica NOTIFICADA a Empresa SOUZA E PRESTES CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 13.050.617/0001-63, em solidariedade com o gestor e ordenador de despesas da Prefeitura de Iranduba/Am – Exercício 2015, Sr. Xinaik Silva de Medeiros, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na NOTIFICAÇÃO Nº. 390/2016 – DICOP e no RELATÓRIO TÉCNICO DE VISTORIA IN LOCO Nº 80/2016-DICOP, dispostos no Processo TCE nº 11471/2016 que trata da Prestação de Contas anuais do Sr. XINAIK SILVA DE MEDEIROS (CPF: 465.239.442-04) – Prefeito de Iranduba/AM - EXERCÍCIO 2015 (Período: de 01/01/2015 a 10/11/2015), ou recolher aos cofres públicos, com comprovação perante este Tribunal, o montante estabelecido no referido relatório, corrigido monetariamente, decorrente da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de fevereiro de 2017.

EUDERIQUES PEREIRA MARQUES
Diretor DICOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 07/2017 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Relator Conselheiro substituto Alípio Reis Firmo Filho, fica NOTIFICADA a Empresa MOURA E OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA - *CNPJ: 13.050.617/0001-63, em solidariedade com o gestor e ordenador de despesas da Prefeitura de Iranduba/Am – Exercício 2015, Sr. Xinaik Silva de Medeiros, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na NOTIFICAÇÃO Nº. 391/2016 – DICOP e no RELATÓRIO TÉCNICO DE VISTORIA IN LOCO Nº 81/2016-DICOP, dispostos no Processo TCE nº 11471/2016 que trata da Prestação de Contas anuais do Sr. XINAIK SILVA DE MEDEIROS (CPF: 465.239.442-04) – Prefeito de Iranduba/AM - EXERCÍCIO 2015 (Período: de 01/01/2015 a 10/11/2015), ou recolher aos cofres públicos, com comprovação perante este Tribunal, o montante estabelecido no referido





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 20 de fevereiro de 2017

Edição nº 1539, Pag. 22

relatório, corrigido monetariamente, decorrente da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de fevereiro de 2017.

EUDERIKES PEREIRA MARQUES
Diretor DICOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 08/2017 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Relator Conselheiro substituto Alípio Reis Firmo Filho, fica NOTIFICADA a Empresa CT COMÉRCIO DE MÁRMORES E GRANITOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP – CNPJ: 23.013.691/0001-63, em solidariedade com o gestor e ordenador de despesas da Prefeitura de Iranduba/Am – Exercício 2015, Sr. Xinaik Silva de Medeiros, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na NOTIFICAÇÃO N.º 387/2016 – DICOP e no RELATÓRIO TÉCNICO DE VISTORIA IN LOCO Nº 77/2016-DICOP, dispostos no Processo TCE nº 11471/2016 que trata da Prestação de Contas anuais do Sr. XINAIAK SILVA DE MEDEIROS (CPF: 465.239.442-04) – Prefeito de Iranduba/AM - EXERCÍCIO 2015 (Período: de 01/01/2015 a 10/11/2015), ou recolher aos cofres públicos, com comprovação perante este Tribunal, o montante estabelecido no referido relatório, corrigido monetariamente, decorrente da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de fevereiro de 2017.

EUDERIKES PEREIRA MARQUES
Diretor DICOP



Escola de Contas Públicas

Acesse: www.ecp.tce.am.gov.br

A escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - ECPAM, órgão vinculado à Vice-Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, criada pela Lei nº.3.452 de 10 de dezembro de 2009 destina-se ao desenvolvimento de estudos relacionados às técnicas de controle da Administração Pública





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 20 de fevereiro de 2017

Edição nº 1539, Pag. 23

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3301-8161

SEGER

3301-8186

OUVIDORIA

3301-8222

0800-208-0007

SECEX

3301-8153

ESCOLA DE CONTAS

3301-8301

DRH

3301-8231

CPL

3301-8150

DEPLAN

3301 – 8260

DECOM

3301 – 8180

DMP

3301-8232

DIEPRO

3301-8112



Presidente

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Ouvidor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Conselheiros

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas